



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PREGOEIRO: Valfran Andrade de Meneses

OBJETO: Aquisição de veículos dos tipos van, pick-up e sedan, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares nº 202327330004, 202341440011 e 202441440014. Os veículos destinam-se ao atendimento das necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias: Associação de Apoio ao Adulto com Câncer do Estado de Sergipe (AAACASE), Lar Infantil Cristo Redentor (LICRE) e Externato São Francisco (ESFA), por meio do Fundo Municipal da Família e da Assistência Social.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE 01: REAVEL VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 30.260.538/0001-04)

A empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA requer:

- a) A exclusão da exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, bem como da aplicação da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), visando garantir maior competitividade e evitar possíveis vícios no processo;
- b) A fundamentação formal da decisão administrativa referente à presente impugnação, conforme o princípio da motivação dos atos administrativos, caso o pleito não seja deferido;
- c) A republicação do edital, com a devida alteração e reabertura dos prazos, em conformidade com o artigo 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

DA RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Após análise do pedido de impugnação e com base nos entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, verificou-se que a exigência de “primeiro emplacamento” dos veículos em nome do Fundo Municipal de Assistência Social pode restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e ampla concorrência estabelecidos na legislação vigente.

REQUERENTE 02: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 04.104.117/0007-61).

A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA requer:

- a) O reconhecimento da tempestividade do pedido;
- b) O esclarecimento sobre o valor máximo do veículo, que não consta no edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) O esclarecimento sobre a aceitação de veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®;
- d) O esclarecimento sobre a consideração ou não da isenção do IPVA para o emplacamento dos veículos;
- e) O esclarecimento sobre:
1. A exigência de garantia contratual;
 2. Caso seja exigida, a porcentagem requerida.
- f) A inclusão da exigência de cumprimento estrito da Lei Federal nº 6.729/79 (Lei Ferrari), que determina a aquisição de veículos zero quilômetro por empresa autorizada, com concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

DAS RESPOSTAS DA AREA TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO:

RESPOSTA 1 do A ao B: Conforme o Art. 24 da Lei 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação pode ter caráter sigiloso, desde que justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

RESPOSTA 2 do C: Sim, o edital estabelece apenas requisitos mínimos (câmbio manual). No entanto, a descrição será ajustada para melhor entendimento e inclusão de todas as opções de transmissão;

RESPOSTA 3 do D: Pessoas jurídicas de direito público têm direito à isenção do IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor);

RESPOSTA 4 do E: Não haverá exigência de garantia da contratação a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA 5 do F: De acordo com os entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, a aplicação da Lei Federal nº 6.729/1979 pode restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na legislação vigente.

DA DECISÃO FINAL

Após os autos serem remetidos à área técnica e diante das análises realizadas, a impugnação foi acolhida parcialmente, será revisado o Edital e o Termo de Referência e seus anexos. Nova data de republicação será disponibilizadas nos meios cabíveis, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade, isonomia e publicidade em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mircilene dos Santos
Agente de Contratação
Matrícula: 425977

Valfran Andrade de Meneses
Pregoeiro-SEPLO-CCL
Portaria 10/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFBF-6E18-EFBD-CA33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIRCILENE DOS SANTOS (CPF 012.XXX.XXX-98) em 25/02/2025 14:25:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALFRAN ANDRADE DE MENESES (CPF 915.XXX.XXX-00) em 25/02/2025 14:47:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFBF-6E18-EFBD-CA33>